



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 88

Reconhece de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Santa Cícilia, desta cidade; concede subvenção autoriza e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Santa Cícilia, desta cidade.

Artº 2º - Fica, ainda, concedida a mencionada instituição a subvenção ordinária anual de duzentos e quarenta mil cruzeiros, (C\$240.000), a qual constará do orçamento.

Artº 3º - Está o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder, também o auxílio de até dois milhões de cruzeiros, com vigência em dois exercícios, destinados ao início da construção e instalação da Casa de Saúde e Maternidade Santa Cícilia, bem como a abrir o crédito especial para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Artº 4º - Poderá o Prefeito Municipal assinar convenio com a Casa de Saúde e Maternidade Santa Cícilia, para execução e prestação de serviços municipais de saúde, e, ainda, encampá-la com a aquiescência daquela instituição, sem qualquer ônus para os cofres da Municipalidade.

Artº 5º - Fica isenta de todos e quaisquer impostos e taxas municipais a Casa de Saúde e Maternidade Santa Cícilia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Mari, em 18 de Março de 1966.

Pedro Thomé de Arruda

PEDRO THOMÉ DE ARRUDA

P R E F E I T O :